



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



PROJETO DE LEI Nº 081/2026

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir a data base para reajuste das tarifas dos serviços de táxis no Município de Rio das Ostras.

Autoria: Vereador Rodrigo Jorge Barros.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais **APROVOU** e **EU PROMULGO**, a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar o dia 01 de janeiro de cada ano como data base indicativa para a revisão e atualização anual das tarifas dos serviços de táxis.

Parágrafo Único - Havendo fatos supervenientes e relevantes justificadores, a atualização poderá ocorrer em períodos inferiores à anualidade estabelecida no caput desse artigo.

Art. 2º Para fins de cálculo do reajuste mencionado nesta Lei, o Poder Executivo poderá considerar a variação acumulada do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), bem como a planilha de custos operacionais apresentada pela entidade de classe representativa dos taxistas.

Art. 3º A atualização das tarifas dos serviços de táxis no município de Rio das Ostras poderá ser formalizada mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, observando-se os princípios da publicidade e da transparência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de março de 2026.

RODRIGO JORGE BARROS
Vereador – Autor



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo colaborar com a organização da mobilidade urbana em Rio das Ostras, propondo a instituição de uma data base para a atualização das tarifas do serviço de táxi, a instituição de uma data base (01 de janeiro) atua como um importante instrumento de planejamento para o Poder Executivo.

O uso de índices oficiais, como o INPC e a análise de planilhas de custos apresentadas pelas entidades representativas, fortalecem o diálogo técnico entre a categoria e o governo, essa metodologia assegura que as atualizações sejam baseadas em dados reais de mercado como o custo de insumos e manutenção, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do serviço e incentivando a renovação constante da frota, o que resulta em mais segurança e conforto para os passageiros.

Ressalte-se o caráter autorizativo desta medida, esta Casa Legislativa, ao propor esta diretriz, respeita integralmente a competência e a discricionariedade do Poder Executivo na gestão do transporte público.

Ao oferecer previsibilidade ao taxista, estamos fortalecendo a economia local e garantindo que um serviço essencial continue operando com excelência em nossa cidade. É uma proposta que busca a convergência de interesses, unindo o bem-estar dos trabalhadores à eficiência da gestão pública, sem gerar qualquer ônus financeiro para o erário municipal.

Pela natureza construtiva desta matéria e pela importância do setor para o desenvolvimento de Rio das Ostras, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que simboliza o compromisso deste Legislativo com o trabalho e com a organização da nossa cidade.

Sala das Sessões, 25 de março de 2026.

RODRIGO JORGE BARROS
Vereador – Autor